



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.343, DE 22 DE MARÇO DE 2002

(Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos e salários, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais serão revistos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no dia 1º de março de cada ano, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada no exercício anterior.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o artigo anterior, observará as seguintes condições:

- I -** autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II -** definição do índice em lei específica;
- III -** previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV -** atendimento aos limites para despesas com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais será de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento), extensivo aos proventos da inatividade e pensões.

Art. 4º O índice de revisão dos subsídios autorizado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, para 2002, bem como do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, será de 7,13% (sete vírgula treze por cento).

Art. 5º Aplicam-se ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, autarquia municipal, os dispositivos desta lei.



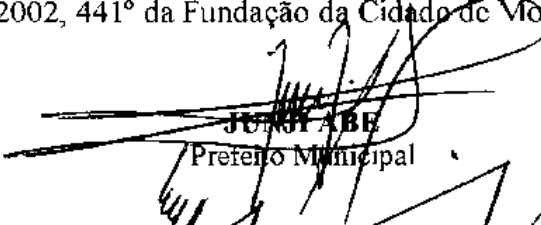
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

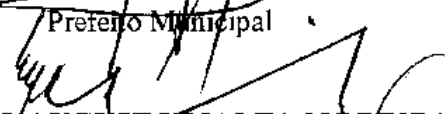
LEI Nº 5.343/02 - FLS. 2

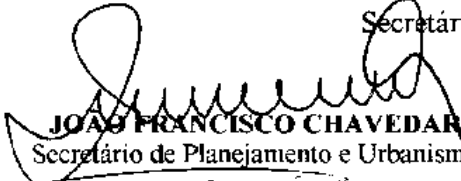
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

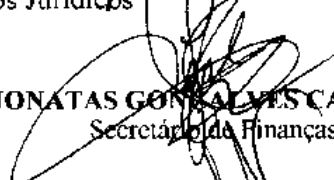
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

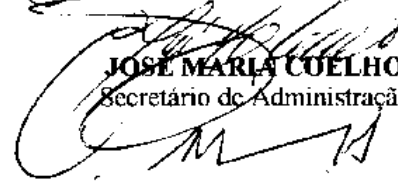
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 22 de março de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Prefeito Municipal

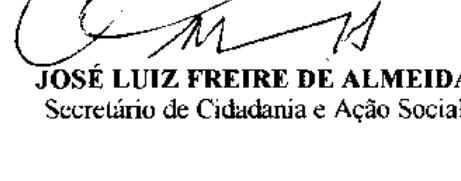

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

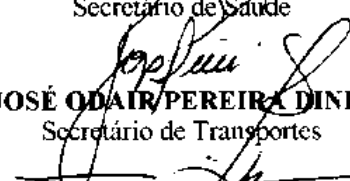

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

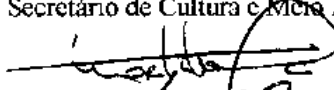

JONATAS GONÇALVES CAPELLA
Secretário de Finanças


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração


JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO
Secretário de Saúde

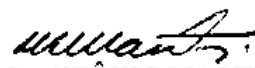

JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social

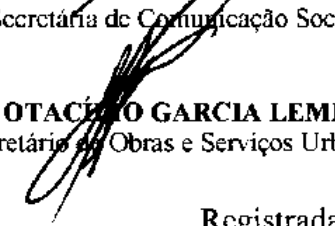

JOSÉ ODAIR PEREIRA DINIZ
Secretário de Transportes

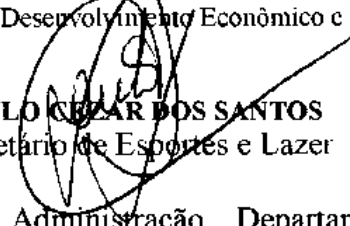

JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS
Secretário de Cultura e Meio Ambiente


MARIA GENY BORGES AVILA HORLE
Secretária de Educação


MARILYN TOMNAGA
Secretária de Comunicação Social


MARCIO ANTÔNIO MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social


OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos


PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.